**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista**

**para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 2373/2018-S -** Recurso de Reconsideração, proferido nos autos do Processo nº 575/2017,

tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado: Felix Valois Coelho Júnior -**

**OAB/AM 339.** *CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA*

*AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.*

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima**

**Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 006109/2021 (Apensos: 914/2018-S, 1528/2018-S, 608/2019-S e 669/2019-S) –** Recurso

de Revisão interposto pelo servidor Diego Quadros de Oliveira, em face das decisões proferidas nos autos

dos processos administrativos, que culminaram em pena de demissão. **Advogados:** Diego Marcelo Padilha

Gonçalves - OAB/AM 7613 e Féliz Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339**.**

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 438/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Diego Quadros de Oliveira**, formulado

através dos seus procuradores, no sentido de reconhecer a **inimputabilidade** de **Diego Quadros de**

**Oliveira**, ao tempo da infração, e a existência de grave prejuízo da capacidade de entendimento e

autodeterminação do Recorrente, tanto no presente quanto na época dos fatos relatados nos processos

supracitados, reformando-se os decisórios proferidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar e

Inquérito Administrativo Disciplinar, de nº 914/2018 e nº 1528/2018, respectivamente, de modo a considerar

a absolvição do interessado; **9.2. DETERMINAR** à DRH que adote as providências necessárias ao caso, a

saber, a imediata reinclusão do servidor em folha de pagamento e, posterior remessa dos autos ao setor

competente para a realização de cálculos e verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para

arcar com a despesa decorrente da anulação do ato administrativo; **9.3. DETERMINAR** ao DEAP que

proceda à autuação de Processo apartado para tratar do pedido de Aposentadoria por Invalidez,

procedendo o apensamento deste feito ao caderno processual a ser autuado; **9.4. COMUNICAR** ao

interessado, por meio do advogado constituído nos autos, acerca do teor do presente *decisum*;

**9**

**.5. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas. **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

(art. 65 do Regimento Interno).

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**.

**PROCESSO Nº 013742/2022 –** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios,

referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr.

João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador de Contas **João Barroso de**

**Souza**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referente ao exercício de 2023, para

usufruto na data de 23/01/2023 à 01/02/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos,

conforme estabelece o art. 9° da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos

Humanos – DIRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor; **9.4. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 012522/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Mirtes

Jane Felix Martins.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Mirtes Jane Felix Martins,** Auditora Técnica de Controle

Externo desta Corte de Contas, matrícula n.º 0018139-A, lotada na DICREA, quanto à concessão da

Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização

pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual

nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados

os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha

de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 053/2022 - DIPREFO ([0324526](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=372669&id_procedimento_atual=361488&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9c9d94de4c3e1f1a4bd8c14fc1f1f25b2e3cd1a6439c907e70c8553657f294de))**;

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em

observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 012054/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Erwin

Rommel Godinho Rodrigues.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 441/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, Auditor Técnico de

Controle Externo-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, matrícula 000.519-3A, quanto à concessão da

Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização

pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual

nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados

os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha

de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 052/2022 - DIPREFO; **c)** Em

seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em

observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011382/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora

Luzelane Mota Nogueira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 442/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,



inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Luzelane Mota Nogueira**, Auditora Técnica de Controle

Externo, matrícula nº 0018457A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e

Pensões - DICARP, quanto à licença especial de três meses, referente ao quinquênio 2017/2022, e sua

conversão em pecúnia de caráter indenizatório, nos termos do art. 78 da Lei estadual nº 1.762/1986

combinado com o art. 6º, V, da Lei estadual nº 3.138/2007, vedados os descontos de imposto de renda e de

caráter previdenciário, bem como o respectivo registro em seus assentos funcionais; **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de

90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao

quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para

elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº

0

50/2022/DIPREFO ([0324456](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=372591&id_procedimento_atual=351689&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=0c930967fc73f42425ea3f9273222bbc91047a8492d471abb80c13ee1d6ac27f)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento

das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos

termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 013573/2022 –** Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como

interessada a servidora Elisabethe de Fátima Bulcao Rabelo de Carvalho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com a Informação da **DIRH** e no Parecer

da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **Elisabethe de Fátima Bulcao Rabelo de**

**Carvalho**, matrícula nº. 0031461B, Assessor Técnico 4 da AADES, mãe lactante de criança com idade

inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº

6

38/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINE à** DRH a adoção das providências para o apostilamento deste

requerimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquive-

se.

**PROCESSO Nº 013229/2022 –** Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Edilson Rodrigues de Lima Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Edilson Rodrigues de Lima Junior**, Assistente de

Diretoria, matrícula nº 001.087-1B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias

no valor de **R$ 48.803,37 (**quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), conforme

Memória de Cálculos de Diferença de Data-Base; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 013181/2022 –** Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Aidson Ponciano Dias Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Aidson Ponciano Dias Junior**, matrícula n.º 001658-



6

A, no sentido de **reconhecer** o direito

de **R$ 71.902,54** (setenta e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos),

conforme CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 88/2022/DIPREFO/DRH; **9.2.**

à

indenização das verbas rescisórias no valor

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto

dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008063/2022 –** Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Waldir Lincoln Pereira Tavares.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Waldir Lincoln Pereira Tavares**, matrícula n.º 003.065-

1

A, no sentido de **reconhecer** o direito

de **R$ 125.305,27** (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos) ,

conforme CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 87/2022/DIPREFO/DRH; **9.2.**

à

indenização das verbas rescisórias no valor

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto

dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 013864/2022 –** Requerimento de Concessão de Auxilio Funeral, tendo como interessada a

Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. Alicio Souza Matos,

servidor aposentado.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Rocilene Ramalho Souza Matos**, no sentido de conceder o

auxílio funeral em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. **Alicio Souza Matos**, Servidor aposentado desta

Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de

Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências

necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 29.007,15 (Vinte**

**nove mil, sete reais e quinze centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual

deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos

acima determinados.

**PROCESSO Nº 009088/2022 -** Termo de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser

celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Faculdade Autônoma de

Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Escola de Contas**

**Públicas**, no sentido de: **8.1. Autorizar** da assinatura do protocolo de intenções para celebrar o Termo de

Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser celebrado entre o TCE/AM e a Faculdade

Autônoma de Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), com vistas a

viabilizar a realização de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, a saber, MBA

em Relações Institucionais, Governamentais e *Compliance*; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as

providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado,

efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único

do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que

adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 29 de maio de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno

